



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 974, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

CONSIDERANDO, o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção e/ou moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO, o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da República de 1988, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

CONSIDERANDO, os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana, nos termos do Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

CONSIDERANDO a reformulação da Lei anterior onde não constava a criação do Conselho Municipal de Habitação, um dos itens imprescindível.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O CMH-JAC terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Jacupiranga— PMH-JAC, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em áreas precárias;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o Conselho Municipal de Habitação - CMH—JAC, ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em áreas precárias;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC, terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação PMH-JAC, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC terá como diretrizes:

- I- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- II- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e rural e ao Plano Diretor;
- III- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC terá como atribuições:

- I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga – FMH-JAC ;
- IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ax. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
XIII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC terá suas funções ligadas à habitação a sua infra-estrutura e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Jacupiranga.

Art.8º. O Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos:

I- 05 (cinco) representantes do poder público sendo 02 (dois) técnicos;
II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil e movimentos populares, sendo 02 (dois) da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do Conselho Municipal de Habitação CMH-JAC será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art.12. Os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH-JAC terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH--JAC.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Jacupiranga – FMH-JAC – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Jacupiranga, das áreas urbanas e rurais, que será aberto através de crédito especial, artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, regulamentado por decreto e inclusão no PPA e LDO conforme segue:

02.05.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programa 0024 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto 1040 – Teto para Todos

Função 16

Sub-função - 122

Categoria Econômica

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

4490.51 – Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 35.000,00

Art. 14 – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação Orçamentária:

02.05.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

02.05.02 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos

15.4520022.1026 – Equipamentos para coleta seletiva de lixo

4490.52 – Equipamentos e material permanente R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 35.000,00

Art.15. O Fundo Municipal de Habitação - CMH--JAC ficará vinculado à Prefeitura Municipal de Jacupiranga e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art.16. O Fundo Municipal de Habitação - CMH-JAC deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 0,5% efetivamente arrecadado do FPM, correspondente ao exercício anterior, em 12 parcelas.

Art.17. Constituirão outros recursos do Fundo:

I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II- os créditos adicionais;

III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, destinados especificamente para o Política Municipal de Habitação de Jacupiranga - PMH-JAC;

V- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VI- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

VII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

VIII- outras receitas previstas em lei.

Art.18. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga - FMH-JAC deverão ser destinados à:

I- adequação da infra-estrutura de lotes devidamente legalizados de população de baixa e baixíssima renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC.

parágrafo único – Para fins do Política Municipal de Habitação de Jacupiranga - PMH-JAC considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.19. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Jacupiranga com renda mensal de até 3(três) salários mínimos.

Parágrafo único – Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Jacupiranga há, pelo menos, 2(dois) anos.

Art. 20. Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga - FMH-JAC, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga para incorporação ao Fundo.

Art.21. A administração do Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga - FMH-JAC será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga - FMH-JAC ;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga - FMH-JAC ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 22.- O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMH-JAC e mais 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Diretoria Municipal de Administração.

§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC .

§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor de Obras Municipal.

Art.23. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24. O Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga CMH-JAC para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.25. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Jacupiranga - FMH-JAC e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC.

Art.26. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga exercerá função executiva no Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros tanto na área urbana como rural.

Art.27. Os conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Habitação de Jacupiranga - CMH-JAC durante a Conferência Municipal da Habitação onde serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o primeiro mandato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art.28. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 927, de 22/10/2008.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de abril de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

SELMA MEDEIROS HORIY VIEIRA
Diretora Substituta do Depto. de Adm./Planejamento